



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 058/2017

Autoriza o Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 30/10/2017

Jair Klasner
Presidente

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTÓCOLO GERAL 591
Data: 30/10/2017 Horário: 17:07
Legislativo -

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, de acordo com a Portaria 747/2014, de 1º. de Dezembro de 2.014 e Alterações promovidas por meio da Portaria no. 778 de 11 de Dezembro de 2.014 e Portaria nº 500, de 24 de Setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 1º. de Julho de 2.017 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução no. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2.016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública às respectivas Entidades que vier a firmar o Convênio, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o no. 14, de 22 de Março de 2.017

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, em 30 de Outubro de 2.017

Jair Klasner
JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 058/2017

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao saudar cordialmente Vossas Excelências, encaminhamos o Projeto de Lei supra, para apreciação e votação pelos ilustres Membros desta Colenda Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA**.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar convênio com entidades não governamentais sem fins lucrativos, habilitadas pelo Ministério das Cidades, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com renda de até R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) mensais.

Importante destacar, que o referido projeto de lei, tem como objeto atender as necessidades de habitação do Município, garantindo a moradia digna a todos, com os padrões mínimos de habitação.

O programa opera através de recursos provenientes do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, a serem repassados pela Caixa Econômica Federal, podendo haver a operacionalização 50 (cinquenta) moradias populares.

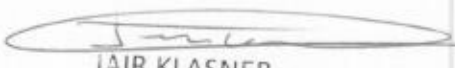
A emergência deste, faz jus, devido à necessidade de cadastramento junto ao Ministério das Cidades, até o dia 08 de novembro de 2.017, para que seja alcançado o objetivo principal que é pleitear os recursos já disponibilizados pelo Governo Federal.

Desta forma, o presente projeto e sua justificativa é obstante para aprovação do mesmo, bem como a minuta de convênio esclarece maiores dúvidas que possam se fazer necessárias.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossas cordiais saudações como voto de apreço e estima.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, em 30 de Outubro de 2.017



JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de COTRIGUAÇU - MT